

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2025 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 407, de 1º de outubro de 2025. Resolução nº 18, de 1º de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 13 de outubro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho EólicaOffshore e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, incisos I e IV, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000366/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho EólicaOffshore- GT EólicasOffshore, que observará as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento do setor de eólicaoffshore no Brasil;

II - promoção da articulação entre as instituições responsáveis pelo setor;

III - contribuição para a transição energética;

IV - contribuição para a diversificação da matriz energética brasileira, aumentando a participação de fontes renováveis; e

V- estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

§ 1º O GT EólicasOffshore terá objetivo de:

I - propor medidas necessárias para a regulamentação e efetiva aplicação da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025 (Lei das EólicasOffshore), em especial:

a) a definição locacional prévia de prismas a partir de sugestão de interessados ou por delimitação planejada própria;

b) o procedimento para apresentação, por interessados, a qualquer tempo, de sugestões de prospectos de prismas, exigida a apresentação de estudo preliminar da área, com definição locacional, análise do potencial energético e avaliação preliminar do grau de impacto socioambiental;

c) o procedimento de solicitação de DIP relativa a cada prospecto de prisma sugerido, incluídos taxas e prazos pertinentes;

d) as sanções e as penalidades aplicáveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga; e

e) os requisitos obrigatórios de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica e de promoção da indústria nacional a serem cumpridos pelo interessado em prisma energético resultante de oferta permanente e de oferta planejada.

II - coordenar os estudos necessários para promoção do desenvolvimento do setor de eólicaoffshore no Brasil.



§ 2º Para atendimento aos objetivos de que trata o *caput*, o GT Eólicas*Offshore* deverá conduzir seus trabalhos, preferencialmente, com a participação de representantes especialistas do setor privado, da academia e demais interessados no tema.

Art. 2º O GT Eólicas*Offshore* será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Ministério de Portos e Aeroportos;
- VI - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- VII - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- IV - Ministério do Turismo;
- X - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XI - Comando da Aeronáutica;
- XII - Comando da Marinha;
- XIII - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- XIV - Agência Nacional de Telecomunicações;
- XV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- XVI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- XVII - Empresa de Pesquisa Energética;
- XVIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- XIX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- XX - Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XXI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XXII - Advocacia-Geral da União; e
- XXIII - Representante dos Estados Federativos.



§ 1º Cada membro do GT Eólicas*Offshore* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT Eólicas*Offshore* e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do GT Eólicas*Offshore* serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O Coordenador do GT Eólicas*Offshore* poderá convidar especialistas e representantes de órgãos públicos, entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT Eólicas*Offshore* reunirá-se em caráter ordinário a cada dois meses ou em caráter extraordinário, sempre mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Grupo de Trabalho deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias mediante maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT Eólicas*Offshore* terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do GT Eólicas*Offshore* especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT Eólicas*Offshore* com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

§ 5º As reuniões ordinárias do GT Eólicas*Offshore* serão preferencialmente virtuais, possibilitando que os membros que não possam se fazer presentes, possam participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá ser dividido em dois Subgrupos de Trabalho (SGT):

I - SGT 1 - Agenda Regulatória; e

II - SGT 2 - Planejamento de Infraestruturas e Competitividade.

§ 1º Os dois Subgrupos de Trabalho serão coordenados pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O Subgrupos de Trabalho serão criados com o objetivo:

I - propor normativos infralegais necessários para a regulamentação da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025; e

II - elaborar estudos sobre temas que, em razão de sua natureza, complexidade e transversalidade necessitem de aprofundamento.

§ 3º Os Subgrupos serão instituídos por deliberação do GT Eólicas*Offshore* consignada em ata.

§ 4º O ato que instituir o Subgrupo deverá especificar o número máximo membros e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 5º Poderá haver somente os dois SGT operando de forma simultânea.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 3º, para submeter relatório final ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

§ 1º O prazo para a finalização do GT Eólicas*Offshore* e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por Ato do Presidente do CNPE por até noventa dias, a depender de justificativas pertinentes.

§ 2º O GT Eólicas*Offshore* e os seus Subgrupos darão publicidade às atas de suas reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados, no âmbito de suas competências, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Além do relatório final, são previstas as seguintes entregas intermediárias pelo GT Eólicas*Offshore*:

I - proposta de resolução CNPE em atendimento a Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025;

II - proposta de decreto regulamentar a Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025;

III - relatório contendo diagnóstico e plano de ação interministerial, com foco no desenho de políticas públicas para a promoção de investimentos e desenvolvimento de projetos eólicos*offshore* no Brasil.

Parágrafo único. Fluxo de aprovações para o processo de emissão de Declaração de Interferência Prévia (DIP) deverá ser proposto pelo GT Eólicas*Offshore* em complementação aos dispositivos infralegais propostos nos incisos I e II.

Art. 7º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, a quem compete o apoio técnico administrativo e a articulação e a integração intersetorial necessárias à consecução dos objetivos do GT Eólicas*Offshore*.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT Eólicas*Offshore* correrão à conta dos Órgãos e Entidades que o compõem.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

